

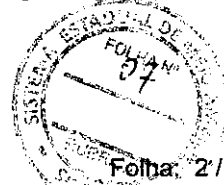


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 029125 / 2007

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito



DESCRIÇÃO DA APREENSÃO	Animais, bens e produtos apreendidos:	
	<input type="checkbox"/> Soltura imediata dos animais Data: ___/___/___ Local: _____ <input type="checkbox"/> Depositário: _____ CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Data: ___/___/___ Assinatura: _____	
DESCRIÇÃO DO EMBARGO / SUSPENSÃO	<input type="checkbox"/> Embargo de Obra ou Atividade Descrição: _____	<input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial
	<input type="checkbox"/> Suspensão de Venda ou Fabricação Descrição: _____	
DESCRIÇÃO DE PENAS	<input type="checkbox"/> Suspensão das Atividades <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Suspensão Preventiva de Atividades Descrição: _____	
	<input type="checkbox"/> Demolição Imediata <input type="checkbox"/> Demolição Após Decisão Adiministrativa Definitiva <input type="checkbox"/> Outros Casos Descrição: _____	
PENA RESTRITIVA DE DIREITO	Descrição:	

DISPOSIÇÕES GERAIS

1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 44.309/06.
 2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.
 3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.

DEMAIS OBSERVAÇÃO

* As Penalidades foram aplicadas conforme o disposto do inciso II do Artigo 57 e alínea b do inciso I do artigo 61 do Decreto Estadual nº 44.309/06.
 * Este ato infringe a legislação ambiental em especial as leis nº 15979/06 e Lei Fed. Nº 9605/98.
 * Os valores foram aplicados como se o infrator fosse, primeiro, por falta de informação.
 * Coordenadas Geográficas: S 18° 19' 16.7" W 042° 12' 21.6"

DEFESA

O AUTUADO TEM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA SUPRAM. Este de Minas, LOCALIZADO A Rua 21, N.º 100, JIHA dos Araújos, Gov. Valadares.

1ª Testemunha Nome legível: Adilson Alves de Jesus End: Rua Antônio Tompam, 12, Texas, Santa Maria do Suacuí CPF ou RG: 116.5.189623 Assinatura: _____	2ª Testemunha Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____
---	--

Município: Santa Maria do Suacuí Data: 07/04/08 Hora da Lavratura: 12:00

ASSINATURAS Servidor Credenciado (Nome Legível): Altair Rosa Sobrinho Identificação e Assinatura: Nº 122 746-1 PM Órgão / Entidade Autuante: [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [x] PMMG	Autuado (Nome Legível do Assinante): José Felipe da Rocha Vínculo com o Autuado: Proprietário Identificação e Assinatura: _____
---	---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 029125 / 2007

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito



Folha: 1 / 1

Vínculo com o Auto de Fiscalização Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

AAF Licenciamento APEF Outorga Não há processo

Processo: _____ Atividade: Laticínio
 Classe: I Porte: P

Nome / Razão Social: José Felipe da Rocha
 CNPJ CPF CNH CTPS RG: 308.308.856-68
 Nome fantasia: _____
 Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): Rua São José Nº/km: S/Nº
 Complemento: _____ Bairro/localidade: Poáia
 Município: Santa Maria do Suacuí UF: MG CEP: 39783-000 Telefone: () _____
 Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____
 Empreendimento: _____
 Telefone: () _____ Endereço: Rua São José S/Nº Poáia CNPJ: _____
 Município: Santa Maria do Suacuí UF: MG CEP: 39783-000 e-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Nome: _____ CNPJ: _____
 Nome: _____ CNPJ: _____
 Nome: _____ CNPJ: _____

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Ocorrência (s) / Irregularidade (s) constatada (s):
1) Instalar e Funcionar Empreendimento Potencialmente Poluidor (Laticínio) sem a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, Expedida pelo Órgão Ambiental competente - FEAM.

EMBASAMENTO LEGAL

Infração ()	Artigo: <u>86</u>	Inciso: <u>IV</u>	§/Alínea: <u>-</u>	Código: <u>-</u>	Legislação: <u>Dec. Est. 44.309/06</u>
Infração ()	Artigo: <u>61</u>	Inciso: <u>I</u>	§/Alínea: <u>5</u>	Código: <u>-</u>	Legislação: <u>Dec. Est. 44.309/06</u>
Infração ()	Artigo: _____	Inciso: _____	§/Alínea: _____	Código: _____	Legislação: _____
Infração ()	Artigo: _____	Inciso: _____	§/Alínea: _____	Código: _____	Legislação: _____
Infração ()	Artigo: _____	Inciso: _____	§/Alínea: _____	Código: _____	Legislação: _____
Atenuante	Artigo: _____	Inciso: _____	§/Alínea: _____	Código: _____	Legislação: _____
Agravante	Artigo: _____	Inciso: _____	§/Alínea: _____	Código: _____	Legislação: _____
Reincidência	Artigo: _____	Inciso: _____	§/Alínea: _____	Código: _____	Legislação: _____

ADVERTÊNCIA / MULTA

<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Advertência	<input checked="" type="checkbox"/>	Multa Simples	<input type="checkbox"/>	Multa Diária	Valor R\$ <u>5.001,00</u>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Advertência	<input type="checkbox"/>	Multa Simples	<input type="checkbox"/>	Multa Diária	Valor R\$ _____
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Advertência	<input type="checkbox"/>	Multa Simples	<input type="checkbox"/>	Multa Diária	Valor R\$ _____
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Advertência	<input type="checkbox"/>	Multa Simples	<input type="checkbox"/>	Multa Diária	Valor R\$ _____
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Advertência	<input type="checkbox"/>	Multa Simples	<input type="checkbox"/>	Multa Diária	Valor R\$ _____
Total: R\$ <u>5.001,00</u>		<u>(Cinco mil e Um Reais)</u>					

ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível): Altair Rosa Sobrinho
 Identificação e Assinatura: Nº 122 746-1 PM
 Órgão / Entidade Autuante: [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [x] PMMG

Autuado (Nome Legível do Assinante): José Felipe da Rocha
 Vínculo com o Autuado: Proprietários
 Identificação e Assinatura: [Assinatura]

AO
SUPRAM LESTE DE MINAS
RUA 28 Nº 100 – ILHA DOS ARAUJOS
GOVERNADOR VALADARES - MG



JOSÉ FELIPE DA ROCHA, empresa individual estabelecida no distrito de Poaia, município de Santa Maria do Suaçui-MG, à Rua são José, 487, CNPJ numero 18.084.806/0001-70 por seu titular abaixo assinado JOSÉ FELIPE DA ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no distrito de Poaia, município de Santa Maria do Suaçui – MG, à Rua Papa Pio XII, 414, portador do CPF 308.308.856-68, mui respeitosamente vem por meio deste expor para finalmente requerer o que se segue:

Que no dia 07/04/2008, recebi a visita do agente ambiental Altair Rosa Sobrinho, o qual emitiu o AUTO DE INFRAÇÃO numero 029125/2007 no qual consta a instalar e funcionar empreendimento potencialmente poluidor (LATICINIO) sem autorização ambiental de funcionamento expedido pela FEAM, gerando multa no valor total de R\$ 5.001,00 (Cinco mil e um reais).

Que o laticínio em questão constitui-se de uma pequena fabrica de queijos onde movimentamos diariamente mais ou menos 350 (trezentos e cinqüenta) litros de leite que é recolhido apenas de produtores da própria família, tais como pai e irmãos.

Que já há algum tempo venho lutando com muita dificuldade para manter o laticínio que dá pouco lucro e é com a renda do mesmo que sustento minha família, sempre passando muito aperto e as vezes dificuldades.

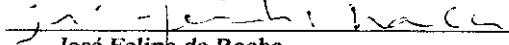
Que quando do inicio de funcionamento do laticínio em 1983 com muito entusiasmo procurei um contador e registrei o empreendimento na JUNTA COMERCIAL/ RECEITA FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS E IEF, CUJO NUMERO DE REGISTRO É 0052575-8, posteriormente procurei também informações a respeito de outros órgãos ambiental competente e fui informado que de acordo com o artigo 3º parágrafo único da deliberação normativa do COPAM nº 41 de 30 de dezembro de 1999, estava dispensado de providenciar a licença do FEAM, uma vez que quem processava menos de 5.000 (cinco mil) litros dia estava dispensado da licença.

Que não tenho condições financeiras para desembolsar a importância cobrada no auto de infração, uma vez que os lucros conseguidos com o laticínio não estão dando nem para colocar alimentos suficiente em minha casa.

Isto posto, necessitando continuar com na atividade, pois, só assim conseguirei renda para dar o que de comer a meus filhos e manter o emprego das pessoas que lá trabalham, considerando o elevado espírito de compreensão por parte dos membros que julgarão este pedido é que humildemente peço o cancelamento deste auto de infração bem como o perdão da referida multa. Peço ainda que sensibilize autoridades do ramo no sentido de que analisem bem a injustiça da legislação atual que quer deste jeito eliminar com o pequeno empregador/ trabalhador.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santa Maria do Suaçui, 14 de abril de 2008.


José Felipe da Rocha

FEAM	
Protocolo nº: 030293012013	12
Divisão: FEAM	
Mat. _____	Visto _____



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente

Processo nº: 7109/2008/001/2011

INTERESSADO: JOSÉ FELIPE DA ROCHA

Referência: Auto de Infração nº 029125/2007, infração grave, porte pequeno.

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO:

A pessoa natural em epígrafe foi autuada como incurso no artigo 86, IV do Decreto nº 44.309/06, por ter cometido a seguinte irregularidade: *“Instalar e funcionar empreendimento potencialmente poluidor (laticínios) sem a Autorização Ambiental de Funcionamento AAF expedida pelo órgão ambiental competente”*.

O processo encontra-se formalizado. Tempestivamente, o autuado apresentou sua defesa, no entanto, não foi observado o disposto no artigo 35 do Decreto 44.309/06 que estabelece os requisitos que deveria conter a defesa. O fato é que a autuada atendeu todos os requisitos do artigo 35 do Decreto nº 44.309/06, porém o item II foi atendido parcialmente, ou seja, além da identificação do autuado deveria ter apresentado o CNPJ.

No entanto, o processo terá prosseguimento conforme decidido pelo Procurador-Chefe da FEAM dentro dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade.

Desta forma e considerando o direito de petição da autuada, no direito de ampla defesa, no interesse da Administração Pública de apurar os fatos narrados no BO e no dever de atender o disposto no artigo 82 do citado decreto, passaremos a apontar as razões da defesa apresentada pela autuada, que em síntese alega:

- o laticínio em questão constitui-se de uma pequena fábrica de queijos onde movimentam diariamente mais ou menos 350 litros de leite que é recolhido dos produtores na própria família;
- possui grande dificuldade de manter o laticínio que dá pouco lucro;
- procurou os órgãos e foi informado de que não necessita de licença da FEAM;
- que necessita continuar com a atividade para sustento da família e espera o cancelamento do auto e da multa.

Análise Jurídica

Do ponto de vista jurídico o autuado não apresentou nenhum dado ou fato capaz de descaracterizar o auto em questão, demonstrando ter sido corretamente lavrado o Auto de Infração.

Desta feita, a infração restou plenamente caracterizada, haja vista que a PMMG constatou, *in loco*, e segundo informações prestadas pelo proprietário Sr. José Felipe da Rocha que o laticínio processa atualmente 1.200 litros de leite/dia e consome 03 m³ de lenha/mês, o que caracteriza atividade passível de AAF conforme declaração de nº244126/2008.

Em consulta ao SIAM não constatamos a regularização da atividade pelo autuado.

Cabe, mencionar, por necessário que agiu corretamente a fiscalização ambiental ao lavrar o auto de infração quando constatar o exercício de atividade sem a devida autorização ambiental, infração tipificada na legislação ambiental vigente.

Consta dos autos outra Declaração de nº260913/2008 emitida pelo IEF onde informa que a atividade não é passível nem de AAF, porem não indica qual é esta atividade exercida pelo autuado.

O Decreto Estadual nº 44.309/06 regulamentou totalmente esta Lei 7.772/80. Posteriormente, o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, revogou o decreto anterior, tendo determinado em seu art. 96 o seguinte, *verbis*:

“Art. 96. As alterações nos valores das multas promovidas por este Decreto implicam a incidência das normas pertinentes, quando mais benéficas ao infrator e desde que não tenha havido decisão definitiva na esfera administrativa”

Insta salientar que por força do disposto no artigo 96 do Decreto nº 44.844/08, das disposições transitórias, o valor da multa deverá ser alterada para R\$2.501,00, por ser a mais benéfica ao autuado.

CONCLUSÃO

Isso posto, diante da ausência de argumentos jurídicos capazes de descaracterizar a infração cometida, remetemos os autos a PRESIDENTE DA FEAM, **pela manutenção da penalidade de multa aplicada de R\$2.501,00**, na forma do disposto no artigo 96 do decreto nº 44.844/08.

Recomendamos, ainda, o encaminhamento à Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada a realização de nova fiscalização no empreendimento tendo em vista que opera sem AAF.

É o parecer, *s.m.j.*

Belo Horizonte, 26 de março de 2013.

Carmen Lúcia Santos Silveira
OAB/MG 38.838 – Masp 1043754-9

7109/2008/001/2011

L: 2008

AO

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Rod. Prefeito Américo Gianetti, S/N
Edifício Minas, 2º andar, Serra Verde
Belo Horizonte – MG



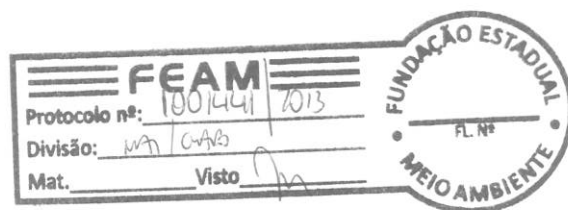
JOSE FELIPE DA ROCHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua São Jose nº 478, Poaia Santa Maria do Suaçui - MG, portador do CPF 308.308.856-68, abaixo assinado, mui respeitosamente vem expor para finalmente requerer o seguinte: Que no mês de abril de 2013, recebi a decisão de indeferimento do recurso nº 7109/2008/001/2011 AI nº 029125/2007.

Diante do acima exposto, venho requerer do órgão que seja cancelada a decisão de indeferimento, bem como o perdão da multa ora aplicada, pois me encontro em uma situação difícil financeiramente, não tenho condições de arcar com este valor e esta empresa já tem 05 (cinco) anos que esta paralisada e a mesma ainda não foi baixada devido ao auto custo para baixa-la infelizmente hoje o homem do campo não ganha mais dinheiro fica tudo nas despesas com ração, vaqueiro, agregados, alimentação, e outros. Peço ainda que se sensibilizem as autoridades do ramo, no sentido de que analisem bem a injustiça da legislação ambiental que tende a eliminar o homem do campo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santa Maria do Suaçui, 13 de Maio de 2013


Jose Felipe da Rocha





Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente

FEAM	
Protocolo nº: 2051079/2011	23 FL. Nº
Divisão: FEAM	
Mat.:	Visto:

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

Processo nº 7109/2008/001/2011

Referência: Recurso a Câmara Normativa e Recursal do COPAM

Interessado: **JOSÉ FELIPE DA ROCHA.**

PARECER JURÍDICO

I – Relatório

A pessoa natural em epígrafe foi autuada como incurso no artigo 86, IV do Decreto nº 44.309/06, por ter cometido a seguinte irregularidade: *“Instalar e funcionar empreendimento potencialmente poluidor (laticínios) sem a Autorização Ambiental de Funcionamento AAF expedida pelo órgão ambiental competente”*. Multa aplicada de R\$5001,00 alterada para **R\$2.501,00** por força do disposto no artigo 96 do Decreto nº 44.844/08.

Inconformada com a decisão de manutenção da multa aplicada interpôs seu recurso, tempestivamente, onde em síntese alega que espera o perdão da multa aplicada, pois encontra-se em situação financeira difícil e sem condições de quitada a multa e que a empresa está paralisada.

Do ponto de vista jurídico a recorrente não apresentou nenhum dado ou fato capaz de alterar as decisões anteriores de penalização ao recorrente, como poderemos demonstrar.

Desta feita, a infração restou plenamente caracterizada, haja vista que a fiscalização constatou, *in loco*, o exercício da atividade de processamento do leite e fabricação de queijo parmesão, sendo o soro oriundo da linha do processamento do leite e a água resultante da lavagem do piso e canalizada e lançada in natura em uma caixa e posteriormente no curso natural de um córrego existente nos fundos do laticínio, sem a devida Autorização Ambiental de Funcionamento, o que caracteriza infração à legislação ambiental vigente. (BO nº 200.105/2008)

O único argumento que sustenta o recorrente é sua situação financeira e a paralisação do laticínio.

Dessa forma, podemos afirmar, facilmente, que não cabem questionamentos sobre a irregularidade constatada e a autuação decorrência de sua conduta.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e considerando que não foi apresentado nenhum fato ou dado capaz de alterar ou modificar a decisão anterior de aplicação de multa, sugerimos o **INDEFERIMENTO DO RECURSO**, com a manutenção da penalidade de multa, pela **Câmara Normativa e Recursal do COPAM**, devendo ser efetuada a cobrança da multa atualizada, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado.

É o parecer. *s,m,j.*


Carmen Lúcia dos Santos Silveira
OAB/MG38.838 – MASP 1043754-9